



LABOR!

MEMÓRIA VIVA DO TST

HISTÓRIA DE UM ACIDENTE DE TRABALHO

Informativo do Núcleo de Memória e Pesquisa da Coordenadoria de Gestão Documental - Ano II - Nº 3 - Junho de 2011

A intuição de que o trabalho de um homem pode afetar sua saúde data de muitos séculos atrás. De acordo com o desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, já no Império Romano eram estabelecidas relações entre alguns tipos de atividades e certas doenças. Contudo, o “marco de maior evidência histórica com relação à saúde dos trabalhadores ocorreu no ano de 1700, na cidade de Módena, na Itália, quando o médico Bernardino Ramazzini lançou as bases para o advento da Medicina do Trabalho no livro intitulado *De morbis Artificum Diatriba*”¹. Ramazzini é considerado o pai da Medicina do Trabalho, pois aconselhou que todo médico acrescentasse, ao rol das perguntas a serem feitas ao paciente, uma última: “que arte exerce?”².

O livro de Ramazzini é um compêndio sobre as doenças relacionadas a diversos ofícios. Mas, como bem explicita S. G. de Oliveira, é sobretudo por meio dessa pergunta sugerida pelo médico italiano que se enfatizou, pela primeira vez na história, o que até então apenas se intuía: o trabalho pode produzir doenças.

Muitos anos se passaram, contudo, até que tal concepção pudesse se tornar de fato uma questão social e, então, jurídica. Na verdade, é somente após a Revolução Industrial, com seus locais de trabalho em geral desumanos, responsáveis por um número sem fim de doentes, mutilados e mortos, que surgem os primeiros esforços no sentido de se estabelecer leis com o escopo de neutralizar os efeitos deletérios do labor sobre a saúde e vida humanas. O *Factory Act* inglês, de 1833, *reduziu* a jornada a 12 horas por dia, determinando ainda que, no âmbito da fábrica, “um médico devia atestar que o desenvolvimento físico da criança [empregada] correspondia à sua idade cronológica”³. Na Alemanha, em 1884, surge a primeira lei a respeito dos acidentes de trabalho “típicos” (aqueles não provenientes de doenças ocupacionais). Essa lei foi modelo para outros países da Europa.

No Brasil, a primeira menção legal ao acidente de trabalho encontra-se no Código Comercial de 1850. Mas é em 1919 que surge a primeira lei acidentária do país: o Decreto Legislativo nº 3.724, que considerava acidente do trabalho

“o produzido por uma causa súbita, violenta, externa e involuntária no exercício do trabalho...”, bem como “a moléstia contrahida exclusivamente pelo exercício do trabalho”. A esse diploma legal sucedem-se o Decreto nº 24.637/1934 (que “ampliou o conceito de acidente para abranger as doenças profissionais atípicas”) e o Decreto-lei nº 7.036/1944 (que “promoveu nova ampliação do conceito de acidente do trabalho, incorporando as concausas e o acidente *in itinere*”⁴).

O CNT⁵ julgou muitos processos relativos a acidentes de trabalho (em nosso acervo há mais de trinta processos acerca do tema). Em uma dessas ações, que data de 15 de abril de 1935, um trabalhador de nome Orosimbo Antonio, “operário, pobre, viúvo, tendo uma filha menor a seu cargo para criá-la” (fl. 2 do Processo CNT-4519/1935), pleiteiava, em uma carta dirigida ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sua reintegração à *Leopoldina Railway Company Limited*.

Orosimbo afirmava que exerceu diversas funções naquela Estrada de Ferro, durante mais de quatorze anos, embora sua “nomeação” datasse de “Novembro de 1925, como consta de sua Caderneta Profissional”. Alegou também que, na função de “guarda-freios (...), fora vítima d’um accidente de trem (...), no suburbio da Cidade do Carangola” (Estado do RJ), em que “perdeu o braço direito, que lhe foi amputado” (fl. 2).

Após recuperar-se do acidente e retornar ao trabalho, Orosimbo não foi dispensado imediatamente (como se vê comumente em processos similares do CNT), tendo exercido as funções de “guarda-chave e vigia de depósitos de lenha” na *Leopoldina Railway*. Depois de longo período nessa última função, declarou que foi injustamente responsabilizado pelo desaparecimento de 14 metros cúbicos de lenha, razão por que foi dispensado e “atirado (...) à indignência, sem recursos pecuniários, nem subvenção” da Estrada de Ferro (fls. 2/3).

O empregado terminou sua exordial (carta) pedindo ao Ministro do antigo M.T.I.C. que compelsse a referida empresa a aposentá-lo ou pagar-lhe a indenização



Foto que Orosimbo Antonio enviou ao CNT (fl. 25 do Processo CNT-4519/1935)



cabível. Manuel Narianzeno de Barros, Ricardo José Luiz e João Augusto S. Albuquerque assinaram por ele o documento.

Enviada cópia da petição à *Leopoldina Railway*, esta respondeu que **“o alludido ferroviário” foi dispensado em 1934 por “praticar furtos de lenha” de seus depósitos**. Informou que Orosimbo também “não contava dez annos de serviço” e era **“conhecido por toda a população local como alcoolatra”**⁵. Ademais, se era verdade que o empregado teve o braço direito amputado em acidente que sofreu enquanto “trabalhava no trem especial rebocado pela locomotiva nº 109”, em novembro de 1925, também era fato que ele recebeu “as meias diarias, sendo tambem pagas as despesas decorrentes do seu tratamento”. Por fim, arguiu a empresa, o ferroviário não se aposentou em 1926, porque preferiu “continuar em actividade (...) noutra funcção compativel com seu estado physico” (fls. 5/6).

Após essa resposta da Ferrovia, o CNT solicitou ao empregado que lhe enviasse provas de que teria mais de dez annos de serviço⁶. Orosimbo, por sua vez, enviou ao Conselho mais duas petições, em que ratificava os pedidos de aposentadoria e indenização ou, alternadamente, **que o Ministro “o torne aos serviços da Companhia Leopoldina Railway”, pois a ausência de um braço “o impede de grangear a vida por outros lados”, achando-se “numa miséria indescrível”** (fls. 11 e 14). Em razão das provas solicitadas, o ferroviário enviou duas fotos suas e a carteira de trabalho, afirmando, contudo, que **“Da caderneta não consta o tempo” total em que trabalhou como “guarda-freios”** (fl. 24).

Em acórdão da Primeira Câmara, proferido em sessão de 29 de março de 1937, o CNT julgou improcedente a reclamação quanto ao pedido de reintegração, pois o empregado não provou que tivesse o direito à estabilidade decenal, garantido pelo Decreto nº 20.465/1931. No entanto, **ressalvou ao ferroviário o direito de “se dirigir á respectiva Caixa de Aposentadorias e Pensões, a fim de ser aposentado”**⁷ (fl. 30). Cópias do acórdão foram enviadas à empresa e ao empregado.

Nas páginas que se seguem ao acórdão, tem-se o entranhamento de uma reclamação ajuizada por Angelo Baptista do Nascimento contra a *Leopoldina Railway* - **em favor de Orosimbo Antonio**⁸. Essa ação tramitava em outro órgão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - o Departamento Nacional do Trabalho. Nela há uma carta de um certo Onofre Poeta, servidor da “Prefeitura de Carangola”, declarando que trabalhou na citada ferrovia em 1921, época em “que já se achava Orosimbo Antonio” ali também trabalhando (fls. 42 e 43).

O que se vê em seguida a esses documentos, assinados por Angelo Baptista e Onofre Poeta, são ofícios do CNT, dirigidos à *Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway*, indagando sobre a aposentadoria de Orosimbo Antonio. A Caixa apenas respondeu que “a reclamação de Orozimbo Antonio já foi solucionada pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho” (fl. 54).

Feita nova indagação pelo CNT, em 23/02/1940, A Caixa responde que “o associado (...) não está aposentado nem apresentou requerimento de

aposentadoria” (fl. 61).

Ante o tom reticente da instituição, tem-se o parecer do procurador do CNT⁹, de 15 de agosto de 1940, no qual esse afirmou:

Nestas condições ~~se~~ prender o E. Conselho à rigidez do preceito legal, o trabalhador ficará completamente posto ao abandono, porque não mais póde pretender a reintegração por ter passado em julgado o acórdão da la. Câmara e não poderá ser aposentado por que não requereu a aposentadoria por invalidez e já agora está afastado do serviço ha mais de um ano.

Tratando-se de um pobre preto vitima de acidente de trabalho, analfabeto e simples, é que seria de bõa norma de perfeita equidade que se determinasse a Caixa de Aposentadoria e Pensões que proceda o processo de aposentadoria por invalidez desse pobre trabalhador, tanto mais justo essa deliberação quando se considere que a la. Câmara lhe reconheceu direito de pleitear a aposentadoria.

Trecho de Parecer do Procurador do CNT. Folha 65 do Processo CNT - 4519/1935

O procurador concluiu seu parecer consignando que a Caixa deveria tomar as providências “para ser notificado o interessado a requerer o benefício”, ou seja, a instituição deveria tomar a iniciativa de aposentar Orosimbo Antonio. Ao fazer o alerta de que o CNT não deveria prender-se “à rigidez do preceito legal” (pois o trabalhador “não requereu a aposentadoria” e já estava “afastado do serviço ha mais de um ano”), provavelmente o procurador referia-se ao art 36 do Decreto nº 20.465/1931¹⁰.

Seguem-se, então, alguns ofícios do CNT a diversos destinatários, uma vez que o órgão não obtém resposta do empregado acerca de sua ciência sobre o andamento da causa. Por fim, a *Caixa de Aposentadoria e Pensões dos ferroviários da Leopoldina Railway* noticia o falecimento do reclamante, fato que o Conselho procura confirmar junto ao Delegado de Justiça de Porciúncula (Rio de Janeiro). A resposta do delegado, datada de 15 de janeiro de 1942, foi a seguinte:

...de fato, faleceu nesta Vila Orozimbo Antonio, mas não foi sepultado como indigente, segundo informações que colhi, as despesas do enterro correu (sic) por conta da caridade pública desta mesma Vila, tirada em lista pelos indivíduos conhecidos como João Arroz e Belmira de tal. (fl. 84 do Processo CNT-4519/1935)

Ante a notícia, lamentando a ausência de um atestado de óbito, o procurador Jorge Severiano Ribeiro mandou arquivar a ação, pois tudo indicava que “o interessado faleceu realmente”.

O que se pode concluir da análise deste processo é que, além de não ter sido sepultado como um indigente, Orosimbo Antonio deixou rastros de sua existência e de sua tentativa de ver feita alguma justiça. Esta era desejada não apenas porque ele perdeu o braço direito enquanto trabalhava, mas por ter sido, ao que tudo indica, acusado injustamente de furto.

Sem dúvida, ele foi um homem capaz de sensibilizar não somente colegas de trabalho e outras pessoas a sua volta, mas esse procurador do CNT - que lhe deu parecer tão favorável, na medida em que afirmou que o Conselho não devia prender-se “à rigidez do preceito legal”, mas sim determinar à “Caixa de Aposentadoria e Pensões” que esta procedesse ao “processo de aposentadoria por invalidez” do ferroviário.

Esse ‘desapego’ à “rigidez do preceito legal”, por parte do procurador, pode causar estranhamento em muitos hoje. Mas é bom lembrar que ele vivia em um mundo, em vários aspectos, muito mais brutal do que o nosso. As condições de trabalho eram quase sempre ultrajantes, o Direito do Trabalho apenas começava a se estabelecer e a justiça era, muitas vezes, apenas “uma expectativa trágica”.

Orosimbo Antonio pode não ter alcançado a justiça que desejava. Mas sua história permite-nos aprender um pouco sobre seu tempo e a valorizar o que conquistamos. Embora, com certeza, isso não atenuie a tragédia pessoal por ele vivida.

Raquel Veras Franco – Analista Judiciário – CGED/TST

NOTAS/REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Proteção jurídica à saúde do trabalhador*, 5ª ed. São Paulo: LTr, 2010, p. 46.
2. *Id. ibid.*, p. 46.
3. *Id. ibid.*, p. 50.
4. *Id. ibid.*, p. 222.
5. **Não há menção a episódios de embriaguez em serviço** na Carteira de Trabalho do ferroviário.
6. Conselho Nacional do Trabalho: criado em 1923 pelo Decreto nº 16.027, o CNT era “organização técnica consultiva e julgadora das questões que interessam à economia, ao trabalho e à previdência social” (Decreto 24.784, de 14 de julho de 1934). Tornou-se órgão de cúpula da Justiça do Trabalho em 1939 (Decreto nº 1.237/1939) e, finalmente, Tribunal Superior do Trabalho com a Constituição de 1946.
7. A estabilidade decenal já era assegurada aos ferroviários desde o Decreto nº 4.682/1923 (art. 42). O art. 53 do Decreto nº 20.465/1931 a ampliou para outros empregados. É de se notar, aqui, a ênfase que era dada às provas documentais, já que certamente não era costumeiro se aplicar (como não se aplicou no caso) um Princípio como o da Primazia da Realidade. Aliás, não é equivocado afirmar-se que casos como o de Orosimbo Antonio é que foram engendrando, ao longo do tempo, princípios como o ora citado.
8. Orosimbo não conseguiu provar os mais de dez anos de serviços prestados, razão pela qual não foi reintegrado, mas o CNT ressaltou seu direito à aposentadoria por invalidez, **a despeito de ter o empregado se ativado em outras funções na empresa após o acidente, de 1925 a 1934**. Essa decisão foi, portanto, benéfica para o empregado e estava em consonância com o art. 26 do Decreto 20.465/1931: “a aposentadoria por invalidez compete ao associado **após cinco anos de serviço efetivo**, se ficar inabilitado para continuar no exercício de seu cargo ou para exercer outro emprego de iguais vencimentos”.
9. Na verdade, a ‘inicial’ desse processo é também uma carta desse trabalhador, Ângelo Baptista, ao Ministro do M.T.I.C. As iniciais das reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados, naquela época, eram muitas vezes cartas desse tipo.
10. Em 1931, por meio do Decreto nº 20.886, passou a funcionar junto ao CNT uma Procuradoria, órgão responsável “pelos serviços de natureza contenciosa e consultiva”.
11. O art. 36 do Decreto nº 20.465/1931 dispunha que **“O direito à aposentadoria prescreve em um ano após o desligamento do associado do serviço da empresa**, e o direito à pensão, em dois anos, contados da data do seu falecimento, observados os dispositivos desta lei”. Cabe ressaltar que não foi dada baixa na carteira de trabalho de Orosimbo.